



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 017/2022**

### **Aprova o Regulamento da Propaganda Eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2022-2026.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto na Deliberação Consuni Nº 014/2022 e no Processo nº R-004/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado, como Anexo Único desta Deliberação, o Regulamento da Propaganda Eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2022-2026.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, em sessão plenária extraordinária de 22 de fevereiro de 2022.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2022.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



## **ANEXO ÚNICO**

**(aprovado pela Del. Consuni nº 017/2022)**

### **Regulamento da Propaganda Eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2022-2026**

O presente Regulamento, complementando o disposto na Deliberação Consuni Nº 014/2022, disciplina a propaganda eleitoral das chapas participantes do processo eleitoral para escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade de Taubaté.

**1.** A propaganda das chapas inscritas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade de Taubaté será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão, ética, defesa do patrimônio público, e igualdade de oportunidades aos candidatos e respeito às normas estatutárias e regimentais da Instituição.

**2.** A propaganda eleitoral poderá ocorrer somente no período estipulado na Deliberação 015/2022, que regulamenta o calendário eleitoral.

**3.** As chapas inscritas no processo eleitoral para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2022-2026, não poderão utilizar espaços publicitários, de forma gratuita ou não, em mídia externa à Universidade tais como rádio, televisão, mídia impressa e digital, nem utilizar recursos financeiros externos de qualquer natureza que desequilibrem o processo eleitoral.

**3.1.** Excetuam-se os casos de artigos em jornais e entrevistas promovidas pelos meios de comunicação social.



**Universidade de Taubaté**

Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**

Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

**4.** As autoridades administrativas da Universidade de Taubaté permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, suas propagandas apenas pelos meios digitais de comunicação, desde que elaborados pela própria chapa.

**4.1.** As chapas poderão manter sites na internet, páginas nas mídias sociais (facebook, linkedin, twitter, instagram, entre outras), bem como enviar aos eleitores material de divulgação por correio eletrônico e aplicativos de mensagem (whatsapp, telegram, entre outros), durante o período previsto para a Campanha Eleitoral, desde que respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.2.** A aquisição de endereço, a confecção e a atualização dessas páginas serão de total responsabilidade das chapas.

**4.3.** As páginas em meios digitais dos(as) candidatos(as) terão seus links disponibilizados na página oficial das eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a)-2022, por ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Reitor(a), com link para o currículo na Plataforma Lattes, do CNPq.

**4.4.** Não será permitida a colocação de banner e/ou botão no site oficial da Universidade.

**4.** Não será permitida a fixação de propaganda nas áreas de circulação (pátios, estacionamentos e demais áreas comuns) e nos ambientes internos de trabalho, como sala de professores, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, secretarias e unidades administrativas.

**5.** Não será permitida a propaganda por meio de inscrições em muros, prédios, portas, móveis, janelas e tapumes dos bens pertencentes ao patrimônio da Universidade.

**6.** Não será permitido às chapas distribuir peças promocionais, tais como santinhos, folders, panfletos, cartilhas, jornais, revistas, adesivos e *bottons*, junto aos eleitores.

**6.1.** Não será permitida a contratação de terceiros ou de pessoas estranhas à comunidade universitária para distribuição de propaganda ou para fazer boca de urna.



**Universidade de Taubaté**

Autoria Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**

Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

**6.2.** Fica proibida a distribuição de brindes de qualquer natureza, que caracterizem a suposta compra de voto.

**6.3.** Não será permitida a propaganda sonora, nem bandas ou quaisquer grupos de músicos dentro dos prédios da Universidade ou nas suas imediações e entradas de acesso.

**6.4.** É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto, utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato(a) ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação.

**6.5.** É vedado fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos(as) eleitores(as).

**7.** Fica autorizada a participação dos candidatos em debates a serem organizados por membros da comunidade universitária ou da comunidade externa, desde que estejam presentes pelo menos 03 (três) candidatos (as) ao cargo, com regras comunicadas com 24h de antecedência da data de realização e respeitando os protocolos de biossegurança.

**8.** Fica autorizada a participação individual em encontros e reuniões com grupos específicos da comunidade universitária, desde que respeitados os protocolos de biossegurança.

**9.** A Rádio FM UNITAU entrevistará cada chapa por 30 minutos (das 8h30min às 9h), em dias sequenciais durante o período da Campanha Eleitoral (11 a 30/04/22), sendo utilizado o mesmo roteiro de perguntas e considerado o mesmo tempo de respostas para cada candidato(a) apresentar suas propostas à comunidade.

**10.** As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha, necessitarão, obrigatoriamente, para sua divulgação ao público, cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** apresentação de relatório completo da pesquisa, contendo nome e o endereço da Pessoa Física ou Jurídica que a realizou; o nome do responsável pela coordenação da



**UNITAU**

pesquisa; o nome do solicitante da pesquisa; os seus valores de custo; o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

**b)** a apresentação das pesquisas à Comissão Especial Eleitoral deverá ocorrer até 36 horas antes da sua divulgação;

**c)** as pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 48 horas antes da Consulta Prévia;

**d)** o material de pesquisa ficará à disposição do público na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.

**11.** As penalidades por infração das normas sobre a propaganda eleitoral para a escolha dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), são as seguintes:

**a)** advertência verbal e reservada;

**b)** advertência pública;

**c)** indeferimento;

**d)** cassação.

**11.1.** Quando houver prejuízo causado ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, a denúncia será encaminhada ao órgão competente da Universidade de Taubaté para a instauração de sindicância.

**11.2.** Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

**12.** Eventuais condutas irregulares dos candidatos no período de propaganda eleitoral deverão ser objeto da pertinente denúncia formal, pelo e-mail sec.conselhos@unitau.br, para análise da Comissão Especial Eleitoral, e sempre que possível com a descrição pormenorizada e anexação das provas existentes.

**13.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral.

\*\*\*\*\*